



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.287/2024.

Altera a redação do parágrafo único, incisos I, II e III do art. 2.º, e o ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Diárias no município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único, inciso I, II e III, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º(...):

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao valor correspondente no Anexo I, nos deslocamentos dentro do território nacional, nos seguintes casos:

I - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido somente o valor correspondente à "Alimentação" quando o deslocamento não exigir pernoite.

II - Somente o valor correspondente à "Alimentação" no dia do retorno;

III- quando outro órgão custear despesas com alimentação o servidor fará jus o valor correspondente à pousada, se for custeada despesas com pousada o servidor fará jus ao valor correspondente ao da alimentação.

Art. 2. O ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2024.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei n.º 1.287/2024

ANEXO I

Lei n.º 1.270/2024

Localidade	Descrição	Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores	Vereadores	Secretários Municipais e Demais Servidores
Brasília	Alimentação Pousada	R\$ 300,00 R\$ 800,00	R\$ 300,00 R\$ 800,00	R\$ 300,00 R\$ 800,00
	Valor Total	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Cotriguaçu Sede/Distritos e Distritos/Sede	Alimentação Pousada	R\$ 80,00 R\$ 140,00	R\$ 80,00 R\$ 140,00	R\$ 80,00 R\$ 140,00
	Valor Total	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Outros Estados	Alimentação Pousada/Locomoção	R\$ 100,00 R\$ 300,00	R\$ 100,00 R\$ 300,00	R\$ 100,00 R\$ 300,00
	Valor Total	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Região (I, III, VIII, IX e XI)	Alimentação Pousada/Locomoção	R\$ 100,00 R\$ 200,00	R\$ 100,00 R\$ 150,00	R\$ 100,00 R\$ 150,00
	Valor Total	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Região (II, IV e V)	Alimentação Pousada/Locomoção	R\$ 100,00 R\$ 250,00	R\$ 100,00 R\$ 200,00	R\$ 100,00 R\$ 200,00
	Valor Total	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Região (VI, VII, X e XII)	Alimentação Pousada/Locomoção	R\$ 120,00 R\$ 280,00	R\$ 120,00 R\$ 230,00	R\$ 120,00 R\$ 230,00
	Valor Total	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição."

Considerando que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, sendo realizado no 1º quadrimestre de 2024, o Gestor deve se atentar aos Limites Constituições estabelecidos de acordo com a LRF 101/2000, tomando todas as providências necessárias para o enquadramento com os Gastos com Pessoal.

Considerando que os Cálculos projetados não estão incluindo possíveis, incorporações, horas extras, projeções de cargos e carreiras e licenças prêmio.

É este o relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário, para provimento de Concurso Público, nos cargos do quadro de Pessoal Geral, devendo o Gestor ficar sempre atento aos Limites impostos pela LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o não cumprimento deste Limites, e de inteira responsabilidade do Gestor Municipal. salvo melhor juízo.

Cotriguaçu MT, 22 de maio de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO V

Lei Complementar n.º 125/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão incluídas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 22 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.287/2024

Altera a redação do parágrafo único, incisos I, II e III do art. 2.º, e o ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Diárias no município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único, inciso I, II e III, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º (...):

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao valor correspondente no Anexo I, nos deslocamentos dentro do território nacional, nos seguintes casos:

I - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido somente o valor correspondente à "Alimentação" quando o deslocamento não exigir pernoite.

II - Somente o valor correspondente à "Alimentação" no dia do retorno;

III - quando outro órgão custear despesas com alimentação o servidor fará jus o valor correspondente à pousada, se for custeada despesas com pousada o servidor fará jus ao valor correspondente ao da alimentação.

Art. 2. O ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.287/2024

ANEXO I

Lei n.º 1.270/2024

Localidade	Descrição	Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores	Vereadores	Secretários Municipais e Demais Servidores
Brasília	Alimentação	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	Pousada	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
	Valor Total	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Cotriguaçu Sede/Distritos	Alimentação	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
	Pousada	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
	Valor Total	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00

e Distritos/ Sede				
Outros Es- tados	Alimentação	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Pousada/ Locomoção	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	Valor Total	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Região (I, III, VIII, IX e XI)	Alimentação	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Pousada/ Locomoção	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00

	Valor Total	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Região (II, IV e V)	Alimentação	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Pousada/ Locomoção	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	Valor Total	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Região (VI, VII, X e XII)	Alimentação	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
	Pousada/ Locomoção	R\$ 280,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00
	Valor Total	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.º 126/2024.

Dispõe sobre o reajuste dos valores do vencimento do cargo de provimento efetivo de Professor, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, de acordo com os valores estabelecidos nos ANEXOS, da presente Lei Complementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica reajustado nos termos da presente Lei Complementar os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de Professor, instituídos pela Lei Complementar Municipal n.º 046/2014.

Art. 2.º Em decorrência do disposto no art. 1.º, da presente Lei Complementar, fica alterado a Tabela de Vencimento, do cargo de provimento efetivo de Professor constante da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º O reajuste concedido pela presente Lei Complementar, não se aplica aos valores dos benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, que deverão ser reajustados pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT - PREVI-COTRI, observadas as regras e normas próprias do respectivo fundo previdenciário, exceto para os beneficiários que fazem jus a paridade previdenciária.

Art. 4.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Poder Executivo Municipal, seguem nos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar, que passam dessa a serem partes integrantes.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 126/2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2014

TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR - 30 HORAS.						
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C	D	E
NÍVEL		1.00	1.50	1.70	2.00	2.30
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.696,79	4.045,19	4.584,54	5.393,58	6.202,62
II. 1,04	03 anos	2.804,66	4.206,99	4.767,92	5.609,32	6.450,72
III. 1,09	06 anos	2.939,50	4.409,25	4.997,15	5.879,00	6.760,85
IV. 1,14	09 anos	3.074,34	4.611,51	5.226,38	6.148,68	7.070,98
V. 1,19	12 anos	3.209,18	4.813,77	5.455,61	6.418,36	7.381,11
VI. 1,25	15 anos	3.370,99	5.056,48	5.730,68	6.741,98	7.753,27
VII. 1,32	18 anos	3.559,76	5.339,64	6.051,60	7.119,53	8.187,45
VIII. 1,41	21 anos	3.802,47	5.703,71	6.464,21	7.604,95	8.745,69
IX. 1,50	24 anos	4.045,19	6.067,78	6.876,81	8.090,37	9.303,93
X. 1,53	27 anos	4.126,09	6.189,13	7.014,35	8.252,18	9.490,00
XI. 1,56	30 anos	4.206,99	6.310,49	7.151,89	8.413,98	9.676,08
XII. 1,59	33 anos	4.287,90	6.431,84	7.289,42	8.575,79	9.862,16